

Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Auto de Infração e Notificação Fiscal		
012015510014518-0	012015510014519-8	012015510014520-1

Belém (PA), 09 de maio de 2017.
ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte OPALA COMÉRCIO DE CAMELOS E ALIMENTOS EIRELI, nº. 15.362.236-9, que cada Auto de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionado foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Auto de Infração e Notificação Fiscal	
012015510014515-5	012015510014516-3

Belém (PA), 09 de maio de 2017.
ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte ANA KAROLINE SUFREDINI ARTIGOS DE FESTA EM GERAL, nº. 15.274.451-7, que cada Auto de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionado foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Auto de Infração e Notificação Fiscal	
352015510007771-3	352015510008311-0

Belém (PA), 09 de maio de 2017.
ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte SHOPPING DA COR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., nº 15.294.121-5, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº. 012015510015279-8 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 09 de maio de 2017.
ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte SHOPPING DA COR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., nº 15.294.121-5, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº. 012015510015281-0 foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 09 de maio de 2017.
ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

Protocolo: 175431**OUTRAS MATÉRIAS****Portaria nº0203, de 09 de maio de 2017**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei

Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Informar o valor da Quota do IPVA aos Municípios, conforme discriminação abaixo:

IPVA – de 01 A 30 de abril de 2017

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

Secretário de Estado da Fazenda

Em R\$				
MUNICÍPIO	CONTA	MUNICÍPIOS (1)	FUNDEB (2)	TOTAL (1+2)
ABAESETUBA	170.180-0	136.924,84	34.231,21	171.156,05
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	19.445,36	4.861,34	24.306,70
ACARÁ	170.098-7	16.664,94	4.166,23	20.831,17
AFUÁ	170.039-1	244,13	61,03	305,16
ÁGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	16.285,72	4.071,47	20.357,19
ALENQUER	170.027-8	24.062,83	6.015,72	30.078,55
ALMEIRIM	170.028-6	24.376,85	6.094,22	30.471,07
ALTAMIRA	170.001-4	502.572,97	125.643,23	628.216,20
ANAJAS	170.040-5	1.159,95	289,99	1.449,94
ANANINDEUA	170.074-0	1.420.212,38	355.053,11	1.775.265,49
ANAPÚ	170.696-9	29.405,32	7.351,34	36.756,66
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	10.756,39	2.689,09	13.445,48
AURORA DO PARÁ	170.271-8	17.985,42	4.496,39	22.481,81
AVEIRO	170.029-4	351,35	87,84	439,19
BAGRE	170.041-3	790,65	197,66	988,31
BAIÃO	170.051-0	14.170,24	3.542,55	17.712,79
BANNACH	170.688-8	5.408,98	1.352,25	6.761,23
BARCARENA	170.052-9	216.706,36	54.176,60	270.882,96
BELÉM	170.001-4	6.007.454,64	1.501.862,97	7.509.317,61
BELTERRA	170.660-8	14.706,97	3.676,75	18.383,72
BENEVIDES	170.075-8	123.485,24	30.871,31	154.356,55
BOM JESUS DO TOCANTINS	170.025-1	23.886,25	5.971,57	29.857,82
BONITO	170.094-4	9.147,45	2.286,86	11.434,31
BRAGANÇA	170.086-3	134.096,08	33.524,03	167.620,11
BRASIL NOVO	170.283-1	40.234,77	10.058,69	50.293,46
BREJO GRANDE ARAGUAIA	170.024-3	6.841,93	1.710,48	8.552,41
BREU BRANCO	170.284-0	42.404,75	10.601,19	53.005,94
BREVES	170.042-1	29.488,07	7.372,01	36.860,08
BUJARU	170.096-0	10.609,00	2.652,27	13.261,27
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	2.637,60	659,39	3.296,99
CACHOEIRA DO PIRIA	170.681-0	4.837,67	1.209,43	6.047,10
CAMETA	170.053-7	41.511,17	10.377,82	51.888,99
CANAÁ DOS CARAJÁS	170.671-3	216.547,63	54.136,91	270.684,54
CAPANEMA	170.084-7	199.873,89	49.968,47	249.842,36

CAPITÃO POÇO	170.069-3	61.542,68	15.385,69	76.928,37
CASTANHAL	170.003-0	569.019,14	142.254,80	711.273,94
CHAVES	170.043-0	0,00	0,00	0,00
COLARES	170.004-9	2.509,29	627,32	3.136,61
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	170.058-8	61.776,12	15.444,05	77.220,17
CONCÓRDIA DO PARÁ	170.097-9	25.289,56	6.322,40	31.611,96
CUMARU DO NORTE	170.285-8	8.104,01	2.026,00	10.130,01
CURIONOPOLIS	170.017-0	49.872,84	12.468,22	62.341,06
CURRALINHO	170.044-8	935,89	233,97	1.169,86
CURUA	170.678-0	1.923,23	480,81	2.404,04
CURUÇA	170.005-7	15.430,86	3.857,72	19.288,58
DOM ELIZEU	170.083-9	77.238,41	19.309,61	96.548,02
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	42.587,54	10.646,90	53.234,44
FARO	170.031-6	51,67	12,92	64,59
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	23.444,06	5.861,03	29.305,09
GARRAFO DO NORTE	170.072-3	14.747,12	3.686,80	18.433,92
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	43.269,58	10.817,39	54.086,97
GURUPA	170.045-6	1.409,60	352,40	1.762,00
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	48.114,69	12.028,69	60.143,38
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	26.437,11	6.609,28	33.046,39
INHANGAPI	170.007-3	6.753,65	1.688,41	8.442,06
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	19.259,75	4.814,93	24.074,68
IRITUIA	170.070-7	16.632,04	4.158,02	20.790,06
ITAITUBA	170.032-4	224.732,61	56.183,17	280.915,78
ITUPIRANGA	170.020-0	69.946,79	17.486,72	87.433,51
JACAREACANGA	170.288-2	2.651,36	662,85	3.314,21
JACUNDA	170.021-9	90.369,28	22.592,31	112.961,59
JURUTI	170.033-2	19.904,86	4.976,23	24.881,09
LIMOEIRO DO AJURU	170.055-3	1.868,48	467,12	2.335,60
MÃE DO RIO	170.071-5	44.727,52	11.181,89	55.909,41
MAGALHAES BARATA	170.008-1	3.453,08	863,26	4.316,34
MARABA	170.022-7	1.069.997,68	267.499,44	1.337.497,12
MARACANÁ	170.009-0	7.878,19	1.969,56	9.847,75
MARAPANIM	170.010-3	13.493,67	3.373,42	16.867,09
MARITUBA	170.675-6	220.157,45	55.039,34	275.196,79
MEDICILÂNDIA	170.077-4	24.471,83	6.117,95	30.589,78
MELGAÇO	170.046-4	161,01	40,25	201,26
MOCAJUBA	170.056-1	7.006,02	1.751,52	8.757,54
MOJU	170.057-0	57.589,48	14.397,38	71.986,86
MOJÚ DOS CAMPOS	182.726-0	9.195,94	2.298,98	11.494,92
MONTE ALEGRE	170.034-0	48.456,94	12.114,22	60.571,16
MUANA	170.105-3	1.760,86	440,23	2.201,09
NOVA ESPERANÇA PIRIA	170.279-3	13.395,93	3.348,99	16.744,92
NOVA IPIXUNA	170.666-7	26.979,02	6.744,77	33.723,79
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	14.546,03	3.636,51	18.182,54